

# Empresas avaliam a nova Carta

*Caderno Legislação*

10 DEZ 1988  
por Maria Augusta Valia do Rio

A Constituição brasileira, promulgada no dia 5 de outubro, foi considerada avançada, entretanto fora da realidade econômica do Brasil, embora os novos encargos sociais possam ser assimilados pelas empresas, sem gerar maiores transtornos. Estas foram respostas dadas a uma pesquisa feita durante o seminário "As Empresas na No-

va Constituição", realizado na semana passada no Rio de Janeiro, promovido pela BDO Consultores.

A pesquisa foi feita em um universo de sessenta representantes de grandes empresas, como Organizações Globo, Petróleo Ipiranga, BNDESpar, Caloi etc.

Com relação ao tabelamento dos juros em 12%, a maioria de 62% considerou uma medida demagógi-

ca, sem qualquer objetivo prático. Quanto à reserva de mercado para atividades estratégicas, 62% entendeu que ela eliminará a competição, tornando obsoleto o parque fabril nacional.

A participação nos lucros, e excepcionalmente a participação na gestão da empresa, por parte dos trabalhadores, foi avaliada como um incentivo ao empregado e benéfica às em-

presas, segundo 72% dos participantes do seminário. A maioria de 68% foi favorável aos incentivos fiscais para a região Norte/Nordeste, por serem importantes para o desenvolvimento da região, devendo ser mantidos, segundo eles.

O professor de Direito Tributário da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC) e diretor do Instituto Internacional

de Direito Público e Empresarial, Aires Fernando Barreto, apresentou durante o seminário uma ampla descrição das características, benefícios sociais e medidas protetivas, adotadas na nova Carta Magna, que atingem as empresas de capital nacional e estrangeiro.

A seguir é publicada uma tabela, na qual o especialista sintetiza essas disposições constitucionais:

## EMPRESAS NA NOVA CONSTITUIÇÃO

EMPRESA	CONCEITO/CARACTERÍSTICA	PROTEÇÃO/INCENTIVO/BENEFÍCIOS	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS ADICIONAIS
1. BRASILEIRA	Constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País — (Art. 171, I)	De pequeno porte e microempresa (definição por lei): • simplificação de obrigações administrativas, fiscais e creditícias, ou sua eliminação ou redução (lei). (Art. 179).	
1.1. DE CAPITAL NACIONAL	Titularidade da maioria de seu capital votante de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País e exercício, de fato e de direito do poder decisório da empresa. (Controle efetivo da empresa pelas pessoas mencionadas) (Art. 171, II). Construção do conceito: Em setores imprescindíveis ao desenvolvimento tecnológico nacional poderá ser exigido por lei: — controle efetivo também das atividades tecnológicas e/ou — maior percentual de participação (nacional ou de entidades de direito público interno). (Art. 171, § 1º, II).	1. Poderá (por lei) receber proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades: • estratégias para a defesa nacional ou • imprescindíveis ao desenvolvimento do País. (Art. 171, § 1º, I). 2. Terá tratamento preferencial no fornecimento de bens e serviços ao Poder Público (Art. 171, § 2º). 3. Tem exclusividade na pesquisa e na lavra de recursos minerais e no aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica. (mediante concessão ou autorização da União) (Art. 176, § 1º).	De pequeno porte e microempresa: • obrigatoriedade de tratamento favorecido (como princípio da ordem econômica, ou seja, é vinculante para toda legislação infraconstitucional (Art. 170, IX).
1.2 DE CAPITAL ESTRANGEIRO	Majoria do capital votante de pessoas físicas não residentes e domiciliadas no País ou não exercício de fato e de direito do poder decisório da empresa.	• Incentivo ao reinvestimento (lei). (Art. 172).	
2. ESTRANGEIRA	Não constituída sob as leis brasileiras ou que não tenha sede e administração no País.	• Incentivo ao reinvestimento (lei). (Art. 172).	
3. SUPRANACIONAL	A decorrente de tratado, de cujo capital participe a União. (Art. 71, V).	• Incentivos e benefícios previstos no tratado.	
4. PÚBLICA	• Regime Jurídico das Empresas Privadas • Não poderão ter privilégios fiscais não extensivos às do setor privado (Art. 173, §§ 1º e 2º)		